



**LEI N.º 989/10, DE 14 DE MAIO DE 2010.**

**“Autoriza a instituição de consórcio público para a gestão associada e integrada do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente do transbordo até a disposição final de resíduos sólidos com a sua devida remediação”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição de consórcio público entre o Município de Queimados e o Município de Paracambi, o Município de Mendes, o Município de Engenheiro Paulo de Frontin, e o Município de Japeri.

Parágrafo único – O consórcio público objetiva realizar, primordialmente, a gestão associada e integrada do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente do transbordo até a disposição final de resíduos sólidos com a sua devida remediação.

Art. 2º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**